

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

DATA: 22/04/19

PARECER CEE/CES Nº 73/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/05/19 a 14/05/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR. Recomenda-se e a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 365/19 (fl. 248) e Informação Técnica nº 87/19-CES/Seti (fl. 247), ambos de 09/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da UEPG, mediante ofício nº 163-GR/UEPG, de 23/04/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

A UEPG foi recredenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da Portaria MEC nº 798, de 07/08/15, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/15.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 11.025/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/14;

b) última renovação de reconhecimento: nº 4584/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/07/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 29/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 15/05/15 até 14/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Inglês e Literaturas de Língua Inglês - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG0, município de Ponta Grossa.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Arapongas, Assaí, Campo Largo, Goioerê, Guarapuava, Ipiranga, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Pontal do Paraná, Prudentópolis, Rio Negro e São Mateus do Sul.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), obtendo o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato às folhas 246, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

O Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) apresentam as seguintes características: carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 400 (quatrocentas) vagas – em dependência da oferta dos polos, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres. (fls. 07 e 08)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 84 a 86, bem como descreveu os objetivos do curso, às folhas 14 e 15 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 15 e 16.

O curso tem como coordenadora a professora Marly Catarina Soares, graduada (1989) em Letras – Português/Inglês, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (1998) em Letras- Teoria e História Literária, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e doutora (2008) em Literatura, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 95)

O quadro de docentes é constituído por 38 (trinta e oito) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 13 (treze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), e 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 96 a 101)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 103:

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2008	350	350	-----	TESTE/SELEÇÃO	350	4	Integral	154
2009	420	276	-----	-----	276	4	Integral	106
2011	250	250	---	-----	250	4	Integral	115
2014	200	172	-----	-----	172	4	Integral	68
2017	300	292	-----	-----	292	4	Integral	-----
2018	400	323	-----	-----	323	4	Integral	-----

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubileamento/destrancamentos
Aprovado pela Res. CA nº 80 de 2/04/2012.
Fonte: Sistema PROGRAD

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos, que foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 3, de 03/10/18, DOU de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Quanto à organização curricular dos cursos de Letras, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do ofício nº 170/18/SE/CNE/CNE-MEC, de 12/04/18, respondeu questionamentos deste CEE quanto à aplicação da Resolução CNE/CP nº 02/15. Na correspondência enviada pelo CNE, consta:

(...)

o entendimento da Comissão Bicameral é que a Licenciatura não se desdobra em habilitações mas em curso de Licenciatura em Formação Inicial à formação de professores para o exercício da docência na educação básica, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.
(grifo no original)

(...)

Em consonância com o entendimento do CNE, este Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18, que trata de orientações às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à organização curricular dos cursos de Letras. De acordo com o referido Parecer:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

(...)

1- Os cursos de licenciatura em Letras podem ofertar formação inicial em mais de uma língua, ou seja, em mais de uma linha de formação, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso que contemple o mínimo de 3.200 horas, e duração mínima de 04 (quatro) anos, oferecendo ao egresso **um único diploma** em que se registre o grau de licenciado em Letras com as duas línguas cursadas. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Português/Inglês”, quando se tratar de um curso com estas duas linhas de formação.

2- Caso a opção da instituição seja por formação em uma única língua, ou seja, em uma única linha de formação, igualmente, a regra da carga horária mínima de 3.200 horas, e da duração mínima de 04 (quatro) anos, precisa ser atendida e **o diploma** oferecido ao egresso deverá registrar a sua formação em Letras com a respectiva língua cursada. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Espanhol”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação. (...)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/05/19 a 14/05/24, com fundamento no artigo nº 44, parágrafo único do art. 52 e no art. 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Araçongas, Assaí, Campo Largo, Goioerê, Guarapuava, Ipiranga, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Pontal do Paraná, Prudentópolis, Rio Negro e São Mateus do Sul e pode ocorrer em outros polos devidamente credenciados.

O Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) apresentam as seguintes características: carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 400 (quatrocentas) vagas – em dependência da oferta dos polos, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.723.121-9

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES